

Processo nº TCM-R-DB-614/70

IM/dbc.

"O empregado, eleito para e-

fim de esclarecer que a revista da empresa foi parcialmente
provida no sentido de alterar o cálculo para a indenização

Processo nº TST-E-RR-614/79. 3.

e que

extinto, algum outro equivalente e, não, como Vi-
retor, como deferira o Regional (fls. 407).

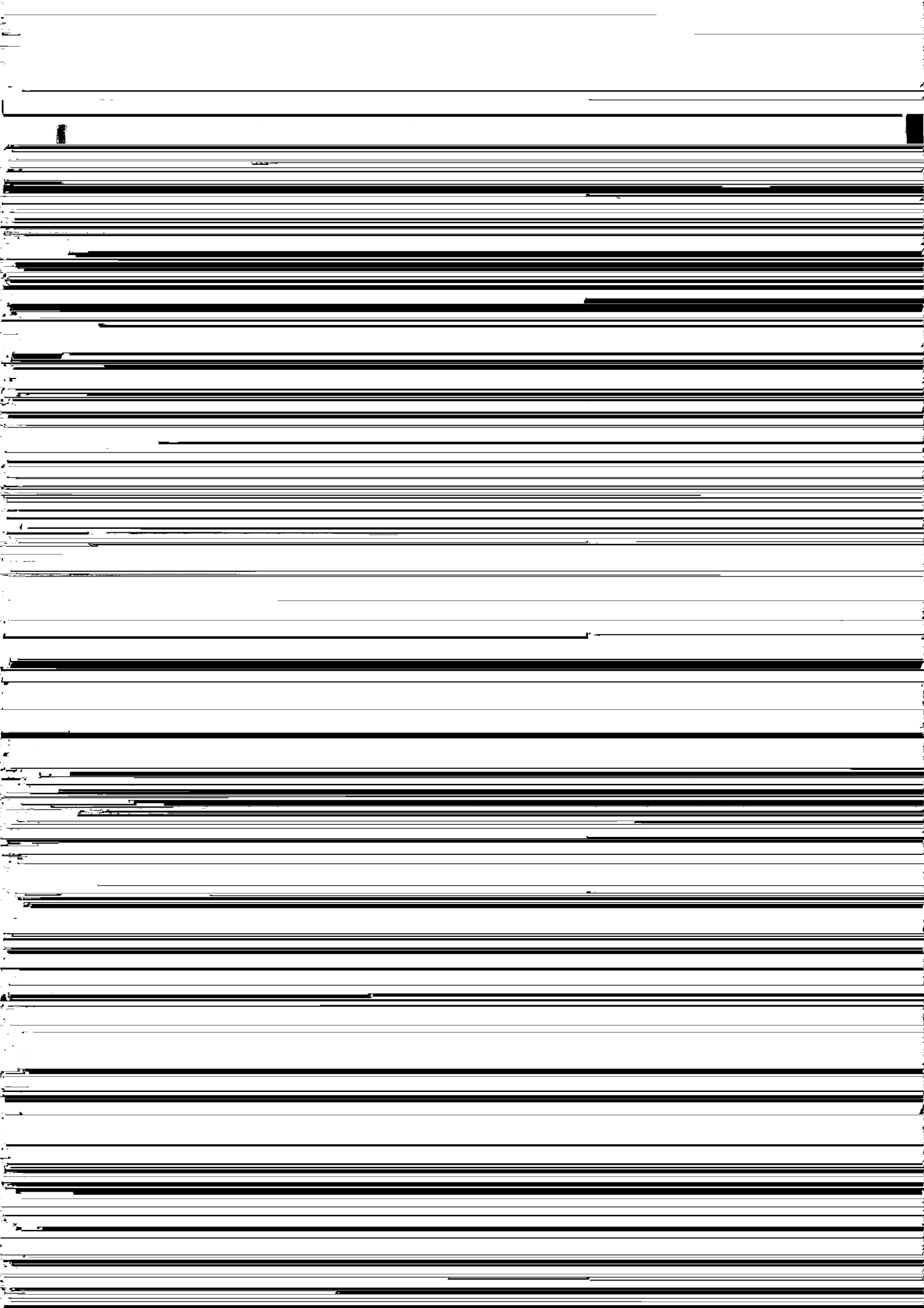
faz decorrer deste último efeitos trabalhistas que o acôr -

No mérito, dou provimento para

excluir da condenação o tempo em que o reclamante exerceu
as funções de Diretor.

ISTO POSTO:

JUSTIFICACAO DO VOTO DO EXCELENTISSIMO SE



para duas empresas do mesmo grupo econômico, exercendo funções distintas, em horários diferentes".

Também aqui não se fez presente o elemento indispensável que é a especificidade. Cogita a existência da duplicidade de contrato pelo trabalho em funções distintas e em horários diferentes, o que faz concluir pela concomitância da prestação de serviços para duas empresas do grupo. Não havendo outras razões citadas, conclui-se:

que a par de ser diretor anteriormente era empregado da fir
ma. Ora, pois, uma vez há que ser feita alusão à parte do

Acórdão regional na qual restou lançada a subordinação do
ora Recorrente e, portanto, a continuidade da relação de em

Processo nº TST-ERR 614/79. 10

Brasília, 14 de dezembro de 1982.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO.